ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 10 a 13 de maio de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela regularidade, com ressalva, da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério de Mundo Novo/MS, referente ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Valdomiro Brischiliari e da Sra. Roseli Aparecida Lourenço Brasil, dando-lhes a devida quitação, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; pela aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS a cada um dos responsáveis anteriormente mencionados, pela falta de remessa tempestiva de documentos; pela concedendo concessão do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, para que os responsáveis acima nominados recolham o valores das multas aos cofres do FUNTC, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva; e pela recomendação ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, as normas que norteiam a Administração Pública, a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades.

Campo Grande, 13 de maio de 2021.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

ACÓRDÃO - ACOO - 591/2021

PROCESSO TC/MS: TC/2453/2018

PROTOCOLO: 1890476

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA

JURISDICIONADA: EDNA CHULLI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - RESULTADOS APURADOS - AUSÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS - REGULARIDADE COM RESSALVA - NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO EM AUDITORIAS DOS VALORES GASTOS COM DESPESAS ADMINISTRATIVAS - RECOMENDAÇÃO.

1. A ausência de elaboração das Notas Explicativas, de acordo com o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicação e encaminhamento ao Tribunal de Contas, implica ressalva no julgamento regular da prestação de contas anual de gestão, que demonstra corretamente os resultados do exercício, ensejando a recomendação ao atual gestor para que adote medidas a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades. 2. A conclusão da equipe técnica pelo cumprimento do limite relativo às despesas administrativas e a abstenção de opinião da Auditoria em razão de divergência no cálculo realizado evidenciam a necessidade da fiscalização in loco para verificação dos valores gastos com despesas administrativas no exercício financeiro.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 10 a 13 de maio de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela regularidade, com ressalva, da prestação de contas anual de gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, referente ao exercício de 2017, sob a responsabilidade da Sra. Edna Chulli, dando-lhe a devida quitação, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; pela recomendação ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, as normas que norteiam a Administração Pública, a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades; e pela recomendação para que em futuras auditorias sejam verificados os valores gastos com despesas administrativas no exercício financeiro de 2017.

Campo Grande, 13 de maio de 2021.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

ACÓRDÃO - ACOO - 592/2021

PROCESSO TC/MS: TC/4710/2017

PROTOCOLO: 1794948

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

JURISDICIONADO: EDNEI MARCELO MIGLIOLI RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - EXATIDÃO DOS



